

PROJETO DE LEI N° , DE 2021

(Da Sra. LÍDICE DA MATA)

Altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, para vedar a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas ao pagamento de bolsas de estudos e de pesquisas e auxílios concedidos pela Capes e pelo CNPq aos estudantes, pesquisadores e professores das instituições de ensino superior, durante o período de vigência dos respectivos projetos de pesquisa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 2º do art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º

.....
§ 2º Não serão objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do ente, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, as relativas à inovação e ao desenvolvimento científico e tecnológico custeadas por fundo criado para tal finalidade, **as relativas ao pagamento de bolsas de estudos e de pesquisas e auxílios concedidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e pelo Conselho Nacional de Pesquisas (CNPq) aos estudantes, pesquisadores e professores das instituições de ensino superior durante o período de vigência dos respectivos projetos de pesquisa e as ressalvadas pela lei de diretrizes orçamentárias.**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211026667100>

* CD211026667100*

.....
(NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei do Congresso Nacional nº 16, de 2021, foi apresentado pelo Poder Executivo em agosto deste ano com o objetivo de abrir crédito suplementar no valor de R\$ 690 milhões para o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

A proposição destinava recursos para a Comissão Nacional de Energia Nuclear, para atividades de produção de radiofármacos e garantia de funcionamento de laboratórios de apoio, e para o Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, para o pagamento de despesas com convênios e termos de outorga em andamento, além da realização de novas ações de fomento a serem deliberadas pelo Conselho Diretor do Fundo.

No entanto, por iniciativa do Ministério da Economia¹, o Poder Executivo propôs alterações no PLN nº 16/21 que desvirtuavam seu propósito inicial, ao realocar os recursos originalmente destinados para o FNDCT para o cumprimento de objetivos estranhos a essa finalidade. Como resultado dessa demanda, em 15 de outubro último, foi sancionada a Lei nº 14.220, de 2021, que abriu crédito de mesmo valor em favor de diversos órgãos da União, em detrimento do FNDCT.

Ocorre, porém, que o remanejamento dos recursos do FNDCT provocará prejuízos inestimáveis para o setor de ciência e tecnologia. A medida colocará em risco a continuidade de projetos de pesquisa e desenvolvimento tecnológico da maior importância para o País, ao ameaçar a manutenção das bolsas de estudos e auxílios concedidos por instituições como a Capes e o

1 Nota Técnica nº SEI nº 48182/2021/ME.
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211026667100>

* CD211026667100*

CNPq, além de impedir o lançamento de novas bolsas previstas nos editais vigentes.

A insensibilidade do Poder Executivo ao realocar as verbas do FNDCT, além de provocar protestos e críticas de representantes da comunidade acadêmica e do setor produtivo, causou surpresa e indignação até mesmo do Ministro da Ciência, Tecnologia e Inovações, Marcos Pontes, que assim se pronunciou sobre a medida:

“Falta de consideração. Os cortes de recursos sobre o pequeno orçamento de Ciência do Brasil são equivocados e ilógicos. Ainda mais quando são feitos sem ouvir a Comunidade Científica e Setor Produtivo. Isso precisa ser corrigido urgentemente.”²

O corte das verbas causado pela Lei nº 14.220, de 2021, desconsidera a importância da pesquisa científica e do desenvolvimento tecnológico para a superação dos problemas que inibem o crescimento econômico sustentado da Nação. A relevância desse setor foi evidenciada de forma mais compreensível para a sociedade brasileira no curso da atual pandemia, quando o País, por meio do conhecimento dos seus pesquisadores e da solidez das suas instituições de pesquisa, foi capaz de responder com agilidade e competência aos desafios que se apresentaram na produção de vacinas contra a Covid-19.

É imprescindível, portanto, que sejam adotadas medidas com o intuito de garantir a continuidade das bolsas de pesquisas em vigor e o lançamento daquelas que estão previstas para implementação a partir dos novos editais publicados pela Capes e pelo CNPq.

Por esse motivo, elaboramos a presente proposição com o objetivo de proibir a limitação de empenho e movimentação financeira das despesas relativas ao pagamento de bolsas de estudos e de pesquisas e auxílios concedidos por essas entidades aos estudantes, pesquisadores e professores das instituições de ensino superior, durante o período de vigência dos respectivos projetos de pesquisa. A intenção da medida é evitar interrupções abruptas no pagamento das bolsas oferecidas pelos órgãos

 2 Fonte: perfil do Twitter do Ministro Marcos Pontes, consultado em 19/10/21 (https://twitter.com/astro_pontes/status/1447267166156468226). Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211026667100>

* CD211026667100

oficiais de fomento, de modo a garantir tranquilidade aos pesquisadores e assegurar a perenidade dos programas científicos financiados com recursos federais.

Considerando a urgência da iniciativa proposta, contamos com o apoio dos nobres Pares para a sua célere aprovação.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2021.

Deputada LÍDICE DA MATA

2021-17155



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Lídice da Mata
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD211026667100>

